



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 05/08/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº889, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Modifica-se o §3º do art. 20-D da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória.		
Art. 20.....		
§ 3º Sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, que adotará como parâmetro a taxa Selic.		
JUSTIFICAÇÃO		
O modelo de alienação fiduciária foi criado para substituir a hipoteca nas operações com bens em garantia por ser mais simples. Esse tipo de prática diminuiu o risco de inadimplência para as instituições financeiras, logo, ao estabelecer essa possibilidade com o uso do FGTS é justo que os juros para esse tipo de transação sejam os mais baixos do mercado.		
Assim, essa emenda tem a finalidade de que o trabalhador ao utilizar essa ferramenta para conseguir credito também tenha a segurança de obter os menores juros de mercado utilizando como parâmetro a Taxa SELIC que é a mais baixa de mercado.		
Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação dessa emenda.		
Comissões, em 05 de agosto de 2019.		
Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19544.27900-35